



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Determina a implementação de mão única nas vias públicas que dão acesso às entradas principais de escolas municipais, estaduais e privadas, e dá outras providências.

Vereadores Autores: Wladimir Rocha e Professor Messenas

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica determinada a implementação de sentido único de circulação (mão única) nas vias públicas que dão acesso às entradas principais de escolas municipais, estaduais e privadas no âmbito do Município de Baixo Guandu - ES, com o objetivo de garantir maior segurança e fluidez no trânsito escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Trânsito poderá, com base em estudos técnicos e análise de viabilidade, converter vias de mão dupla em vias de sentido único nas imediações de portarias de entrada e saída de alunos das instituições de ensino da rede pública e privada de Baixo Guandu.

Parágrafo único: Para subsidiar os estudos referidos no caput, a Secretaria poderá ouvir a comunidade local, os diretores das unidades escolares, bem como representantes das associações de pais e mestres, com vistas a garantir soluções adequadas às especificidades de cada local.

Art. 3º - As instituições de ensino interessadas na conversão de vias adjacentes em mão única deverão formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Trânsito, que dará início aos procedimentos técnicos e de análise de viabilidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo determinado a implantar sinalização vertical e horizontal indicativa de pontos de parada para transporte escolar nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 1º - A sinalização deverá observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

§ 2º - A definição dos pontos de parada será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando critérios de segurança, acessibilidade e fluxo de estudantes.

§ 3º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas junto à comunidade, visando à conscientização sobre a importância do respeito à sinalização e à prioridade dos veículos de transporte escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, em dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Wladimir Rocha
Vereador Autor

Professor Messenas
Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

JUSTIFICATIVA

Exmos. Senhores (a) Vereadores (a), temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Baixo Guandu, o presente projeto de lei com o fim específico de determinar a implementação de mão única nas vias públicas que dão acesso às entradas principais de escolas municipais, estaduais e privadas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da implementação de sentido único de circulação (mão única) nas vias públicas que dão acesso às entradas principais das escolas municipais, estaduais e privadas do Município de Baixo Guandu – ES, com vistas a garantir maior segurança no trânsito escolar e promover melhor fluidez viária nas imediações dessas instituições de ensino.

A proposta fundamenta-se no **interesse local**, conforme previsto no **art. 30, incisos I e II da Constituição Federal**, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Trata-se, portanto, de uma matéria plenamente inserida na esfera de competência legislativa municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, o **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)**, em seu **art. 24**, estabelece como competência dos órgãos executivos de trânsito dos Municípios o planejamento, regulamentação e operação do trânsito de veículos e pedestres em vias urbanas, bem como a implantação e manutenção da sinalização viária. O presente projeto respeita essa normatização ao prever que a execução das ações caberá exclusivamente à **Secretaria Municipal de Trânsito**, após estudos técnicos e participação da comunidade.

A adoção de mão única nas imediações de escolas é uma medida amplamente reconhecida como eficaz na **redução de acidentes de trânsito**, especialmente nos horários de pico de entrada e saída de alunos. Tal política pública contribui diretamente para a **proteção da vida e da integridade física das crianças e adolescentes**, garantindo um ambiente viário mais organizado, com menos riscos de atropelamentos e conflitos entre veículos.

A proposta também prevê a participação ativa da comunidade escolar no processo de decisão, incluindo **diretores, associações de pais e mestres e moradores locais**, assegurando que a conversão de vias em mão única seja feita de forma democrática, transparente e respeitando as especificidades de cada região.

A inclusão da sinalização de pontos de parada para transporte escolar e a promoção de campanhas de conscientização estão alinhadas com os princípios do **Sistema Nacional de**





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Trânsito, conforme definido no próprio CTB, reforçando a educação para o trânsito como ferramenta essencial para a segurança viária.

Dessa forma, o projeto não apenas busca ordenar o trânsito em pontos sensíveis da cidade, como também promover uma cultura de **prevenção e segurança** em torno de nossas instituições de ensino, valorizando a vida e o bem-estar da comunidade escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, em nome da segurança das nossas crianças e da melhoria da mobilidade urbana de Baixo Guandu.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003300330033003A005000

Assinado eletronicamente por **WLADIMIR DE ALMEIDA ROCHA** em **02/07/2025 13:03**

Checksum: **F5F36C5735819B8A948EA23A4AD046F14F82AC7181B98A81F5B1CF1088228121**

Assinado eletronicamente por **RENAN GOMES PEREIRA** em **03/07/2025 08:30**

Checksum: **C2F684FD1317174BBE1D5BA0681AA7447840CF6858F455552BD90668E3A6FCF0**

Assinado eletronicamente por **Sueli Alves Teodoro** em **03/07/2025 09:18**

Checksum: **CC839B631DF9D22E6B5BBF94A99A13FE37DB4FDDDD92A6D6DE739FD471FB216CF**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO DA SILVA** em **03/07/2025 10:22**

Checksum: **7A4E772D2542DE45677FA0E5052B9172C631A7CAE412DAEEBFD4F3A27AB6777B**

